

cadastro



CONTRATO

**CONTRATO Nº 157/2017 – SMS
PROCESSO Nº P013189/2017-SPU**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
SAÚDE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA
CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A
SEGUIR DECLARAM:**

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa Conecta Equipamentos e Serviços LTDA , com sede na rua Nestor Fontelle Vasconcelos nº 644, bairro: Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP: 60.834-355, Fone: (88) 98404-9464, inscrita no CNPJ sob o nº 02.736.051/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Hermann Loiola Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1398133-87 SSP-CE, e do CPF nº 360.654.553-34, residente e domiciliado na Rua Olegário Memória nº 4275, casa09 Bairro: Sapiroanga Fortaleza-CE, CEP: 60.833-045, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-0131072017-SEMED - SRP na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS, IMPRESSORAS E DUPLICADOR (NOVAS DE 1º USO), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS, INCLUSO TODAS AS DESPESAS COM PEÇAS E SUPRIMENTOS ORIGINAIS, BEM COMO, SERVIÇOS TÉCNICOS QUALIFICADOS EXCETO PAPEL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM NA ATA	MATERIAL	REF	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL-A4 MONOGROMÁTICA (IMPRESSORA, COPIADORA, FAX MONOCROMÁTIA E DIGITALIZAÇÃO COLORIDA PADRAO, LASER OU LED, 47PPM, DUPLEX	FRANQUIA /MES	10	300,00	3.000,00
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)					R\$ 36.000,00



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 3000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo que o valor unitário por cópia excedente será de R\$ 0,06 (seis centavos), sujeito as incidências tributárias normais, distribuídos da seguinte forma.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada, conforme Art. 12. do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária descritas abaixo e o recurso municipal e federal.

0701.10.301.072.2283.33.90.39.00 – FONTE FEDERAL
0701.10.301.072.2283.33.90.39.00 – FONTE MUNICIPAL
0701.10.302.072.2316.33.90.39.00 - FONTE FEDERAL
0701.10.302.073.2296.33.90.39.00 - FONTE FEDERAL
0701.10.304.074.2304.33.90.39.00 - FONTE FEDERAL
0701.10.301.072.2283.33.90.39.00 – FONTE MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1- Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos na legalidade da legislação vigente para estes atos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos Gerente da Célula de Logística, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

7.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.3 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.4 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.5 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 - Não será permitida a subcontratação de nenhum serviço em nenhuma hipótese para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas à execução dos serviços, pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

8.2- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

8.3- O pagamento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.4. - Nos serviços de locação dos equipamentos devem estar incluso fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento dos equipamentos (serviços técnicos, peças originais do fabricante do produto ofertado; Cartuchos de toner novos, não reciclados, reutilizados ou recarregados), apenas o papel será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

8.5 - O Fornecedor fica obrigado a manter nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde, estoque mínimo de 01 cartucho extra por equipamento (além do cartucho em uso nos equipamentos) afim de, evitar paralização dos serviços.

8.6 - Locar equipamentos novos, nunca usados e em linha de fabricação;

8.7 - Uso de material original (evitando possíveis problemas de qualidade e defeitos);

8.8 - Para garantir a qualidade dos serviços a serem prestadas, a secretaria requisitante, receberá 01 (um) equipamento de cada modelo solicitado com o software integrado para demonstração, a fim de atestar que os mesmos atendam todas as exigências desse Edital, antes da assinatura do contrato.

8.9 - Caso o Licitante ganhador não apresentar os produtos e ou software exigidos pelo o Edital, com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação, o mesmo será considerado desclassificado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;



[Handwritten signature]

10.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Secretaria Municipal da Saúde solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.8- Responder perante a Secretaria Municipal da Saúde, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

10.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria Municipal da Saúde por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria Municipal da Saúde;

10.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO; 10.12- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.13 - A CONTRATADA deverá fornecer software de gerenciamento do parque de equipamentos instalados, que possibilite acompanhamento em tempo real das seguintes situações mínimas:

1. Relatório de contadores físicos dos equipamentos;
2. Relatório de status / níveis de suprimentos em tempo real;
3. Relatório informando as trocas de peças e suprimentos ocorridos por período e ou equipamento. (o sistema deverá identificar de forma automática as substituições de toner nos equipamentos);
4. Possibilidade de Abertura de chamados técnicos diretamente através do software;
5. Gráficos de equipamentos, erros mais comuns;
6. Possibilidade de geolocalização dos equipamentos instalados no sistema;
7. Monitorar remotamente os dispositivos de impressão (impressoras e multifuncionais), informando a sua área de assistência técnica (E-mail, Painel de Monitoramento, SMS, etc), sobre eventos, solicitações de suprimentos e peças, e também sobre informações de incidentes técnicos ocorridos nos equipamentos, com o objetivo de otimizar a qualidade na prestação de serviços, promovendo um atendimento proativo e minimizando índices de paradas técnicas efetivas dos dispositivos.
8. Disparar um aviso quando o percentual de vida útil atinge um nível pré-configurado.
Detectar excessos de defeitos em equipamento.
9. Possibilidade de detectar excessos de encravesamentos/atolamentos de papel em um equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA REQUISITANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal da Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Sobral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A Secretaria Municipal da Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;

b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Sobral(CE), 28 de fevereiro 2018.

GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

HERMANN LOIOLA SANTOS
Nº 360.654.553-34
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Amo Flávia E. de Col
(nome da testemunha 1)

RG:
CPF: 734.460.843-04

2. [assinatura]
(nome da testemunha)

RG:
CPF: 059.208.373-06.

Visto: Assessoria Jurídica da
CONTRATANTE



14H(QUATORZE HORAS) DO DIA 28 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Maria Augusta Silveira. Havendo número legal foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação deu continuidade ao processo licitatório constante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2017. Para esta fase da licitação de realização de sorteio entre as empresas com notas empatadas, quais sejam, TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – EPP e ARCHITECTUS S/S, foram as duas comunicadas através de e-mail, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Sobral. A empresa TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – EPP não compareceu à sessão. Compareceu à sessão a empresa ARCHITECTUS S/S, por meio de seu procurador legal, o Sr. Herbert de Vasconcelos Rocha. A pedido da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fizeram-se presentes nesta sessão, além do Assessor Jurídico da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, Sr. Tales Diego de Menezes, mais duas testemunhas, os Srs. Márcio Bruno Araújo e Silva, OAB/CE 24.786, Assessor Jurídica da Secretaria do Orçamento e Finanças, e o Sr. Jorge Luiz de Sousa Ferreira Júnior, Agente Administrativo da Secretaria de Orçamento e Finanças. Dando prosseguimento à sessão, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação pediu ainda que o ato do sorteio gravado/filmado, o que foi providenciado pelo Assessor Jurídico da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, Sr. Tales Diego de Menezes. Sob gravação de vídeo e na presença de todos os citados, realizou-se o respectivo sorteio, TENDO A EMPRESA LICITANTE ARCHITECTUS S/S SIDO SORTEADA. O vídeo da sessão será gravado em DVD e arquivado junto ao processo licitatório em tela, à disposição de quem se interessar. Diante do ocorrido, a Comissão Permanente de Licitação abre nesta ocasião prazo recursal conforme legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado à Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP) para a devida apreciação e homologação final. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 28 de fevereiro de 2018. A COMISSÃO E DEMAIS PRESENTES: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente - Edson Luís Lopes Andrade - Membro - Maria Augusta Silveira - Membro - Tales Diego de Menezes - Assessor Jurídico da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - Herbert de Vasconcelos Rocha - Procurador Legal da licitante ARCHITECTUS S/S.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018-SECOMP – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 19 de março de 2018 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de revitalização da praça localizada na Rua Pompeu Ferreira da Ponte, no bairro Tamarindo, em Sobral/Ce. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE. 28 de fevereiro de 2018. A COMISSÃO – Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018-SECOMP – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 20 de março de 2018 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de requalificação da praça Francisco Moura Vieira no município de Sobral/Ce. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE. 28 de fevereiro de 2018. A COMISSÃO – Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2017 - SME – CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Escola de Formação Permanente em Educação e Gestão Educacional – ESFAPEGE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.155.296/0001-21. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendendo o período de 23 de fevereiro de 2018 a 23 de março de 2018, do contrato de gestão nº 01/2017 – SME, que tem por objeto o “gerenciamento administrativo das unidades de ensino do município de Sobral e atividades de formação continuada do magistério”. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 57, parágrafo primeiro, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de fevereiro de 2018. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Contratante e Francisca Valdizia Bezerra Ribeiro - Contratada. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FEITO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E A EMPRESA GRENDENE S/A, inscrita no CNPJ nº 89.850.341/0001-60 – **DO OBJETO:** O presente aditivo tem como objeto ACRESCER a doação feita pela Empresa Grendene S/A à Secretaria Municipal da Educação, por intermédio do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes, conforme especificações e quantitativos abaixo. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica inicial, firmado entre as partes. Sobral, 28 de fevereiro de 2018. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Secretário Municipal da Educação e André Luis Pinto – Representante da Empresa Grendene S/A. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

DESCRIÇÃO	UND	QTDE ACRESCIDAS
SANDÁLIA – Plástico, do modelo Babuch BABY, modelo unissex, na cor preta, tamanho 22, sem palmilha, sola babuche e cinta para calcanhar	PAR	200
SANDÁLIA – Plástico, do modelo Babuch INFANTIL, modelo unissex, na cor preta, tamanho 23/24, sem palmilha, sola babuche e cinta para calcanhar	PAR	200
SANDÁLIA – Plástico, do modelo Babuch INFANTIL, modelo unissex, na cor preta, tamanho 25, sem palmilha, sola babuche e cinta para calcanhar	PAR	100
SANDÁLIA – Plástico, do modelo Babuch INFANTIL, modelo unissex, na cor preta, tamanho 26/27, sem palmilha, sola babuche e cinta para calcanhar	PAR	170
SANDÁLIA – Plástico, do modelo Babuch INFANTIL, modelo unissex, na cor preta, tamanho 28, sem palmilha, sola babuche e cinta para calcanhar	PAR	180
SANDÁLIA – Plástico, do modelo Babuch INFANTIL, modelo unissex, na cor preta, tamanho 29, sem palmilha, sola babuche e cinta para calcanhar	PAR	50
SANDÁLIA – Plástico, do modelo Babuch INFANTIL, modelo unissex, na cor preta, tamanho 30, sem palmilha, sola babuche e cinta para calcanhar	PAR	50
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO		950

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME. **OBJETO:** Apostilar o Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 015/2015-SESA/CPL, apostilar o Contrato nº 021/2018, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2017 – SMS/CPL, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Terceira, item 3.1, que passará a ser de 07.01.10.301.0024.1064.44905100 para 07.01.10.301.0072.1281.44905100, conforme o processo nº P017863/2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Renan de Azevedo Portela. **DATA:** 28 de fevereiro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P013189/2017 - SMS. ADESÃO (CARONA) Nº 009/2018. O Secretário Municipal da Saúde de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 20170001/2017, oriunda do Pregão Presencial Nº 0131072017, da Secretaria da Educação e Desporto Escolar da Prefeitura Municipal de Russas/CE (SEMED). **OBJETO:** A ADESÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS (IMPRESSORA COPIADORA, FAX

MONOCROMÁTICA E DIGITALIZAÇÃO COLORIDA PADRÃO LAISER OU LED, para atender às necessidades desta Secretaria. CONTRATADA: CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 02.736.051/0001-01, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta prestação de serviços correrão por conta da Dotações Orçamentárias sob os Nºs: 0701.10.301.0072.2.283.33903900(FF); 0701.10.301.0072.2.283.33903900(FM); 0701.10.302.0072.2.316.33903900(FF); 0701.10.302.0073.2.296.33903900(FF); 0701.10.304.0074.2.304.33903900(FF). HOMOLOGAÇÃO: Sobral-Ceará, 28 de fevereiro de 2018. Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2017 - SMS. PROCESSO: P013189/2017. ADESÃO (CARONA) Nº 009/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 02.736.051/0001-01, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO A ADESÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) MÁQUINAS MULTIFUNCAIONAIS MONOCROMÁTICAS (IMPRESSORA COPIADORA, FAX MONOCROMÁTICA E DIGITALIZAÇÃO COLORIDA PADRÃO LAISER OU LED, para atender às necessidades desta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 20170001/2017, oriunda do Pregão Presencial Nº 0131072017, da Secretaria da Educação e Desporto Escolar da Prefeitura Municipal de Russas/CE (SEMED). VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 28 de fevereiro de 2018. Signatários: Sr. Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde e o Sr. Herman Loiola Santos - Representante da Contratada. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

EDITAL Nº 16/2017 - SMS - SEGUNDO TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo edital SMS 16/2017, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 158 de 29 de setembro de 2017, RESOLVE:

I. CONVOCAR o candidato aprovado como classificado abaixo transcrito, a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no período de 01 a 07 de março de 2018, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, para o procedimento de contratação.

II. INFORMAR que o candidato ora convocado deverá apresentar cópias da documentação abaixo elencada (2 vias de cada).

a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor; g) Diploma de Graduação; h) Carteira de Reservista; i) Certidão de Nascimento ou Casamento; j) Número de conta corrente na CEF (Caixa Econômica Federal); k) Comprovante de Residência; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Titulação conforme solicitado no Edital inaugural; n) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); o) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. p) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; q) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). Sobral, CE, 26 de fevereiro de 2018. Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde.

CATEGORIA/FUNÇÃO: CÓDIGO 06- Fisioterapia	
Nome	Classificação
Francisco James Rocha dos Santos	3º Classificado

ANEXO I FICHA CADASTRAL CADASTRO DE SERVIDOR				FOTO
NOME DO SERVIDOR:				
MAT.:	DATA DE ADMISSÃO:	EMAIL:		
ENDEREÇO:	Nº	BARRIO:		
CIDADE:	CEP:	FONE:	CEL:	
PAI:				
MÃE:				
NASC:	SEXO	EST. CIVIL		
IDENTIDADE Nº:	ORG. EXP.:	DATA EMIS:		
CPF:	PIS/PASEP:	DATA EMIS:		
CTPS Nº:	SÉRIE:	VIA:		
RESERVISTA:				
TÍTULO ELEIT.:	ZONA:	SEÇÃO:		
GRAU DE INSTRUÇÃO				
Primário incom.	2º grau incom.	Pós-graduação	Curso de Graduação:	
Primário comp.	2º grau comp.	Mestrado		
1º grau incom.	Superior incom.	Doutorado		
1º grau comp.	Superior comp.			
FORMA DE ADMISSÃO				
Cart. Assinada	Concursado	Cargo Comiss.		
PORTARIA DE ADMISSÃO Nº	ATO Nº			
CARGO:	FUNÇÃO:			
SECRETARIA ONDE É LOTADO(A):				
SETOR:				
IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	
		CÔNJUGE:		
*Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.				
OBS:	AGENCIA BANCÁRIA	CONTA Nº	OPERAÇÃO	
Assinatura				DATA: / /

ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu,

_____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de _____ de _____.

Assinatura